



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 879, de 18 de Novembro de 1.961.-

Dispõe sobre isenção de imposto e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica concedida isenção de impostos municipais às firmas industriais que se instalarem neste Município a partir da promulgação desta lei e até o exercício de 1964.

§ - Único-A isenção a que se refere o presente artigo será por um período de 20 (vinte) anos, às indústrias com capital superior a Cr.\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Artigo 2º-Como "Capital" para os efeitos desta lei, se considera o capital imobilizado, efetivamente aplicado no município.

Artigo 3º-A isenção de que trata esta lei, será concedida por contrato mediante requerimento do interessado, acompanhado de comprovação de que faz jus à isenção pleiteada.

§ - 1º - Não concordando o Prefeito com a comprovação apresentada, designará 3 (três) peritos para a sua apreciação. Dos peritos, um será escolhido pelo interessado, um pela Prefeitura Municipal e um pela Associação Comercial e Industrial de Assis.

§ - 2º - Apresentado o laudo da perícia ao Prefeito, este decidirá sobre o deferimento ou não do pedido de isenção.

Artigo 4º-A isenção concedida poderá ser reduzida ou cancelada "ex-offício", uma vez que, constatada em processo regular a redução do Capital investido, não esteja o mesmo enquadrado nas exigências do parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Artigo 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 18 de Novembro de 1.961.-

Jose Augusto Ribeiro

Prefeito Municipal

Carlos Sciarini

Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 18 de Novembro de 1.961.-

Carlos Sciarini

Diretor Administrativo, Substituto